



PORTARIA Nº 4083/PR/2018

(Alterada pela [Portaria da Presidência nº 4455/2019](#),
[nº 4523/2019](#) e [nº 5461/2021](#))

Estabelece normas e procedimentos complementares à [Resolução da Corte Superior nº 660](#), de 7 de junho de 2011, que "Dispõe sobre a concessão e o pagamento de diárias e viagem a magistrados e servidores lotados na Secretaria do Tribunal de Justiça, na Justiça de primeiro grau e nos Juizados Especiais no âmbito do Estado de Minas Gerais".

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do [art. 26 do Regimento Interno do Tribunal](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO que a concessão e o pagamento de diárias de viagem a magistrados e servidores encontram-se regulamentados na [Resolução da Corte Superior nº 660](#), de 7 de junho de 2011, e inovações introduzidas pelas [Resoluções do Órgão Especial nº 750](#), de 28 de novembro de 2013; [nº 801](#), de 24 de junho de 2015; [nº 813](#), de 7 de abril de 2016; e [nº 872](#), de 6 de março de 2018;

CONSIDERANDO o disposto no art. 21 da [Resolução da Corte Superior nº 660](#), de 2011, que confere ao Presidente do Tribunal a possibilidade de expedir Portaria estabelecendo as normas e os procedimentos necessários ao fiel cumprimento da mencionada Resolução;

CONSIDERANDO a [Portaria da Presidência nº 2.948](#), de 19 de dezembro de 2013, que "Altera as normas e os procedimentos complementares à [Resolução nº 660](#), de 2011, que dispõe sobre a concessão e o pagamento de diárias de viagem a magistrados e servidores";

CONSIDERANDO a [Portaria Conjunta da Presidência nº 573](#), de 28 de setembro de 2016, que instituiu o Sistema Eletrônico de Informações - SEI como sistema oficial de processamento eletrônico de documentos, processos e expedientes administrativos, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as normas e os procedimentos complementares à [Resolução da Corte Superior nº 660](#), de 2011, contidas na [Portaria da Presidência nº 2.948](#), de 2013, para adequá-las à sistemática desenvolvida no SEI;



CONSIDERANDO o que constou no Processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0032650-39.2018.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º A requisição de diárias de viagem será feita mediante a abertura de processo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, opção Tipo do Processo "VIAGEM DE MAGISTRADO/SERVIDOR", com inserção do Tipo do Documento nato digital "FORMULÁRIO - REQUISIÇÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM", assinalando-se no campo "DESTINATÁRIO DA REQUISIÇÃO":

I - Gerência da Magistratura - GERMAG: no caso de requisição de diárias por magistrados, motivada por substituição ou cooperação;

II - Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEF: no caso de requisição de diárias por magistrado ou servidor, motivada por participação em curso, evento institucional ou congêneres;

III - Corregedoria-Geral de Justiça - CGJ: no caso de correição, sindicância, fiscalização ou processo administrativo;

IV - Gerência de Saúde no Trabalho - GERSAT: no caso de requisição de diárias por magistrados e servidores, motivada por convocação de perícia médica e odontológica;

V - Órgão convocador: no caso de requisição de diárias, por magistrado ou servidor, motivada por convocação para participar de evento institucional não patrocinado pela EJEF;

VI - Coordenação de Controle do Processamento da Despesa - CODES: nos demais casos.

§ 1º O documento nato digital "FORMULÁRIO - REQUISIÇÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM" deverá ser preenchido em todos os seus campos e assinado:

I - pelo magistrado, quando ele próprio for o requisitante;

II - pelo superior de nível hierárquico mais elevado das Secretarias do Tribunal de Justiça, quando ele próprio for o requisitante;

III - pelo servidor requisitante e pelo respectivo superior hierárquico imediato, na hipótese dos incisos II, III, IV, V e VI do "caput" deste artigo.

§ 2º Os setores e os órgãos indicados nos incisos I a V do "caput" deste artigo deverão enviar o processo no SEI para a unidade "CODES - Coordenação de Controle do Processamento da Despesa - GECON", preferencialmente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data prevista para a partida.



§ 3º O deslocamento em caráter de emergência será justificado no campo próprio do formulário de que trata o "caput" deste artigo.

§ 4º O processo do SEI com o Tipo do Documento nato digital "FORMULÁRIO - REQUISIÇÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM" enviado após o término do deslocamento terá valor de prestação de contas, desde que acompanhado de um dos documentos comprobatórios previstos no art. 12 da [Resolução da Corte Superior nº 660](#), de 7 de junho de 2011.

Art. 2º O canal de consulta a ser utilizado na apuração da distância percorrida em quilômetros (DP) e para efeito da aferição do direito à percepção de diárias de viagem em função da distância será o serviço de pesquisa "Google Maps", de acesso público no endereço <<https://www.google.com.br/maps>>, na funcionalidade "Rotas".

Art. 3º No processo de consulta observar-se-á:

I - que a consulta será realizada pelo nome da localidade de partida e de destino, vedado o uso de endereços específicos;

II - o trajeto de menor distância, quando o serviço de pesquisa disponibilizar vários trajetos.

Art. 3º-A. Na hipótese de ocorrer, na apuração da distância entre duas localidades, realizada nos termos dos arts. 2º e 3º desta Portaria, oscilação nos resultados, de modo a causar tratamento não isonômico no direito à percepção de diárias de viagem em função da distância, caberá à Gerência de Contabilidade - GECON emitir parecer técnico, com uso de critérios objetivos, para determinar a distância entre as referidas localidades.

Parágrafo único. Após sua aprovação pela Diretoria Executiva de Finanças e Execução Orçamentária - DIRFIN, o parecer técnico de que trata o "caput" deste artigo terá força vinculante aos casos futuros de apuração da distância entre as localidades por ele indicadas. (Artigo acrescentado pela [Portaria da Presidência nº 4455/2019](#))

Art. 4º A prestação de contas será feita mediante a inclusão do Tipo de Documento nato digital "FORMULÁRIO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS", no mesmo processo do SEI aberto para solicitação da requisição correspondente, em até 5 (cinco) dias úteis que se seguirem ao retorno à sede, preenchido em todos os seus campos e assinado pelo beneficiário das diárias de viagem, com a anexação do cartão de embarque ou do bilhete de passagem ou de documento equivalente.

§ 1º Na impossibilidade da apresentação do cartão de embarque ou do bilhete de passagem ou de documento equivalente, admitir-se-á, em sua substituição:

I - os documentos previstos nos incisos I, II e III do § 1º do art. 12 da [Resolução da Corte Superior nº 660](#), de 2011; ou



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

II - com marcação de justificativa no campo próprio do "FORMULÁRIO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS", referendado pelo superior hierárquico imediato, se o beneficiário for servidor.

§ 2º A certidão prevista no art. 4º, § 2º, inciso I, da [Resolução da Corte Superior nº 660](#), de 2011, será emitida pelo escrivão da comarca a que compareceu o juiz de direito, mediante a inclusão do Tipo de Documento nato digital "CERTIDÃO DE COMPARECIMENTO - MAGISTRADO", no mesmo processo do SEI aberto para solicitação da requisição correspondente, contendo, obrigatoriamente, por dia de comparecimento, o horário de entrada e de saída do magistrado na comarca.

§ 3º As diárias recebidas em excesso deverão ser restituídas, em até 5 (cinco) dias úteis, competindo ao responsável proceder ao recolhimento por meio do Documento de Arrecadação Estadual - DAE, observando o disposto no inciso I do art. 4º da Instrução de Serviço nº 1/DIRFIN/2019. (Nova redação dada pela [Portaria da Presidência nº 4523/2019](#))

~~§ 3º As diárias recebidas em excesso serão restituídas mediante depósito realizado em até 5 (cinco) dias, a favor do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, junto:~~

~~I - ao Banco do Brasil, agência nº 1615-2, conta nº 210.000-2, por depósito identificado com número de inscrição no Cadastro de Pessoas Física - CPF do magistrado ou do servidor; ou~~

~~II - ao Banco Itaú, agência nº 3380, conta nº 510-2.~~

Art. 5º Fica atribuída, por delegação, competência ao servidor titular da Gerência de Contabilidade - GECON, para autorizar o pagamento de diárias de viagem a servidor lotado na Secretaria do Tribunal de Justiça, na Justiça de Primeiro Grau e nos Juizados Especiais, após exame técnico da CODES.

Art. 6º Fica vedado a utilização dos formulários físicos "Requisição de Diárias de Viagem", Código 10.25.039-5, e "Prestação de Contas de Diárias", Código 10.25.040-9, para os processos de viagem que se iniciarem após a publicação desta Portaria, devendo ser retirada a sua disponibilização na Rede do TJMG.

Art. 7º Os valores das diárias, de que trata o art. 10 da [Resolução da Corte Superior nº 660](#), de 2011, constam do Anexo Único desta Portaria.

Art. 8º Ficam revogadas as [Portarias da Presidência nº 2.948](#), de 19 de dezembro de 2013, [nº 3.019](#), de 15 de julho de 2014, [nº 3.348](#), de 7 de junho de 2016, e [nº 3.809](#), de 27 de julho de 2017.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de abril de 2018.

Desembargador **GERALDO AUGUSTO**
Presidente



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

ANEXO ÚNICO

(a que se refere o art. 7º da Portaria da Presidência nº 4.083, de 19 de abril de 2018)

TABELA DE DIÁRIAS

(de que trata o art. 10 da [Resolução da Corte Superior nº 660](#), de 7 de junho de 2011)

BENEFICIÁRIOS	DESTINOS		
	Belo Horizonte e Outros Estados	Demais Municípios	Internacional
DESEMBARGADOR	R\$ 1.050,00	R\$ 670,00	R\$ 1.012,00, limitados a US\$ 485,00
JUIZ DE DIREITO	R\$ 980,00	R\$ 640,00	R\$ 962,00, limitados a US\$ 485,00
SERVIDOR	R\$ 600,00	R\$ 460,00	60% (sessenta por cento) de diária internacional de desembargador

(Nova redação dada pela [Portaria da Presidência nº 5461/2021](#))



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

ANEXO ÚNICO

(a que se refere o art. 7º da Portaria da Presidência nº 4.083, de 19 de abril de 2018)

TABELA DE DIÁRIAS

(de que trata o art. 10 da Resolução da Corte Superior nº 660, de 7 de junho de 2011)

BENEFICIÁRIOS	DESTINOS		
	Belo Horizonte e Outros Estados	Demais Municípios	Internacional
DESEMBARGADOR	R\$ 859,00	R\$ 560,00	R\$ 1.012,00 limitados a US\$ 485,00
JUIZ DE DIREITO	R\$ 801,00	R\$ 532,00	R\$ 962,00 limitados a US\$ 485,00
SERVIDOR	R\$ 504,00	R\$ 336,00	60% (sessenta por cento) de diária internacional de desembargador